



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei nº 2553 / 2019

Dispõe sobre a concessão de contribuição e subvenção às entidades que menciona.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder contribuições e subvenções sociais, no exercício de 2019, até o limite dos valores abaixo fixados, às seguintes entidades sem fins lucrativos:

I – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, CNPJ 25.644.279/0001-77, no valor de até R\$ 566.000,00 (quinhentos e sessenta e seis mil reais);

II – Associação Vila dos Pobres Santo Antônio, CNPJ: 19.565.720/0001-22, no valor de até R\$ 126.500,00 (cento e vinte e seis mil e quinhentos reais);

III – Associação Casa da Criança e do Adolescente de Caxambu, CNPJ 06.925.855/0001-00, no valor de até R\$ 122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais);

§1º. As contribuições e subvenções sociais ora autorizadas serão concedidas mediante a formalização de termos de colaboração ou termos de fomento entre o Município e cada entidade beneficiada, de acordo com o disposto nos artigos 16, 17 e 35 da Lei Federal nº. 13.019/2014, mediante dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, conforme os artigos 30 e 31 da mesma Lei.

§2º. Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso que for estabelecido no respectivo termo de colaboração ou de fomento.

§3º. Na celebração e execução dos termos de colaboração de que trata o § 1º, as partes envolvidas atenderão as todas as determinações da Lei 13.019/2014, com as modificações aprovadas pela Lei 13.204/2015.

§4º. Conforme previsto nos arts. 17 e 35, IV, da Lei 13.019/2014, cada termo de colaboração será precedido da elaboração de um Plano de Trabalho específico, que observará as prescrições do art. 22 da mesma Lei Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

§5º. Ficam, as entidades beneficiadas, obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos do Município, observando o disposto no artigo 63 e seguintes da Lei Federal nº. 13.019/2014.

§6º. Nos termos do art. 35, V, "h" c/c art. 2º, IX, da Lei 13.019/2014, o Poder Executivo designará uma Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias a serem celebradas, à qual incumbirá monitorar e avaliar a execução das parcerias, e aprovar, ao seu final, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014.

§7º. Nos termos do art. 60 da Lei 13.019/2014, a execução das parcerias em tela será também acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos Municipais das respectivas políticas públicas envolvidas.

Art. 2º. As despesas decorrentes das contribuições e subvenções mencionadas no artigo 1º correrão por conta das seguintes dotações constantes do orçamento vigente:

I – 02.01.00.12.367.0039.2204 – Operação e Manutenção do Ensino Especial

3.3.50.41.00 – Contribuições

02.17.00.08.242.0045.2148 – Subvenção à Entidade de Atendimento à Pessoas com Deficiência

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

II – 02.17.00.08.241.0045.2147 – Subvenção à Entidade de Proteção ao Idoso

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

III – 02.17.00.08.243.0045.2149 – Subvenção à Entidade de atendimento à Criança e ao Adolescente

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 02 de janeiro de 2019.

Caxambu (MG), 23 de janeiro de 2019.


DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA

Secretário de Administração Interino aras